

ANEXO 1 - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSIÇÃO: DEZ/2025

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/ RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	-		-	67	2.390	2.457	3.500
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar	17		17	171	1.718	1.889	2.413
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	59		59	553	1.591	2.144	2.246
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	102		102	3.084	2.785	5.869	4.213
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel	1.684	87	1.771	7.045	3.573	10.618	5.494
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	1.634	146	1.780	2.109	3.464	5.573	5.472
	Capitão de Corveta e Major	3.408	-	3.408	4.288	5.020	9.308	8.133
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	4.620	539	5.159	11.865	4.403	16.268	7.047
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.691	55	8.746	4.479	8.802	13.281	15.172
	Segundo-Tenente	7.586	2.223	9.809	5.748	12.469	18.217	21.903
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	596	-	596	47	100	147	140
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	425	-	425	-	-	-	-
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	3.520	-	3.520	2	-	2	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	2.279	-	2.279	1	-	1	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	6.078	390	6.468	5.933	2.694	8.627	4.618
	Primeiro-Sargento	6.820	145	6.965	1.394	2.586	3.980	4.399
	Segundo-Sargento	8.228	342	8.570	13.977	6.363	20.340	10.340
	Terceiro-Sargento	21.896	3.251	25.147	10.521	8.153	18.674	12.834
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	26.216	1.384	27.600	2.865	2.694	5.559	4.309
	Cabo (não engajado)	-	-	-	9	-	9	-
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe		-	-	31	20	51	29
	Taifeiro de 2ª Classe		-	-	7	14	21	17
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.803	-	1.803	239	160	399	231
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	45.400	-	45.400	3.124	2.169	5.293	3.348
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	56.279	3.630	59.909	413	50	463	62
	TOTAL GERAL	207.341	12.192	219.533	77.972	71.218	149.190	115.920

Fonte: Banco de Dados Corporativo do Exército - EBCORP, Sistema Integrado de Gestão, 30 Jan 20 e Decreto n° 10.232, de 6 FEV 2020 e CPEx

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO
VIGÊNCIA: DEZ/2025

RS 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		REMUNERAÇÃO MÉDIA																	
		SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MILITAR	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA						ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		TOTAL	
							VOO	SALTO PARAQUED A	IMERSÃO	MERGULHO	CONTRO LE DE TRÁFEG O AÉREO	RAIO-X		CATEGORIA A	CATEGORIA B	OFICIAL GENERAL	DEMAIS		
GRUPO	DESCRIÇÃO																		
ALMIRANTE/MARECHAL/ MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OFICIAIS GERAIS	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	14.077,00	3.941,56	10.276,21	5.771,57	-	699,22	503,41	-	-	-	-	2.909,25	375,39	-	1.407,70	954,90	40.916,21	
	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig	13.493,00	3.778,04	9.849,89	5.127,34	-	255,46	561,55	-	60,35	-	5,79	2.034,83	261,15	-	1.349,30	745,79	37.522,49	
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro	13.052,00	3.654,56	9.527,96	4.568,20	-	75,33	633,69	-	3,78	-	2,84	1.285,82	310,15	103,38	1.305,20	643,44	35.166,35	
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.966,00	2.991,50	7.563,68	3.828,17	-	114,81	270,54	-	13,85	-	17,46	167,10	229,66	28,51	-	477,07	27.668,35	
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.756,00	2.939,00	6.786,35	3.056,56	-	125,27	207,18	-	15,01	-	44,19	24,63	261,73	61,76	-	353,81	25.631,49	
	Capitão de Corveta e Major	11.587,00	2.896,75	6.180,39	2.317,40	-	129,99	245,36	-	14,98	-	55,12	8,04	190,26	62,25	-	53,23	23.740,77	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	9.546,00	2.100,12	4.763,57	1.464,44	-	72,55	216,22	-	18,11	-	34,39	205,98	244,71	87,59	-	93,28	18.846,96	
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.616,00	1.637,04	3.292,18	980,68	-	28,09	58,00	-	5,06	-	58,07	146,58	241,34	79,78	-	55,41	15.198,23	
	Segundo-Tenente	7.827,00	1.487,13	1.856,98	626,69	-	2,57	20,96	-	2,61	-	29,20	42,17	275,77	84,12	-	52,73	12.307,93	
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	7.604,60	1.444,61	920,52	385,87	-	-	1,66	-	-	-	0,83	-	154,37	22,41	-	6,64	10.541,51	
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.703,00	221,39	-	85,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.009,54	
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	1.394,00	173,47	-	69,70	-	-	-	-	-	-	-	-	0,60	2,78	-	2,56	1.643,11	
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.253,00	162,89	-	62,65	-	0,12	0,06	-	-	-	-	-	-	12,48	-	2,22	1.493,42	
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Aprendiz-Marinheiro	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	6.447,00	1.031,52	4.420,94	2.062,68	-	31,62	92,19	-	6,14	-	6,65	72,56	193,84	79,56	-	157,72	14.602,42	
	Primeiro-Sargento	5.730,00	916,80	2.712,95	1.146,00	-	22,93	113,87	-	6,82	-	4,84	2,37	177,12	80,38	-	20,91	10.934,99	
	Segundo-Sargento	4.985,00	797,60	1.984,30	643,39	0,09	31,58	87,98	-	5,12	-	2,18	11,83	170,12	64,36	-	35,18	8.818,73	
	Terceiro-Sargento	3.997,00	639,52	709,94	240,30	0,07	9,99	14,90	-	0,51	-	5,35	0,14	124,24	52,67	-	23,97	5.818,60	
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.745,00	356,84	328,90	164,63	0,08	1,70	22,55	-	0,02	-	0,01	-	100,18	46,06	-	17,84	3.783,81	
	Cabo (não engajado)	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Taifeiro de 2ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	2.013,00	261,69	241,49	100,53	0,16	-	390,32	-	-	-	-	-	-	4,55	-	-	0,34	3.012,08
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.844,00	239,71	219,03	92,18	0,02	0,28	0,03	-	0,02	-	-	-	-	90,17	27,31	-	11,13	2.523,88
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	1.131,22	-	-	56,56	-	-	3,98	-	-	-	-	-	32,64	19,14	-	2,60	1.246,14	

Fonte: SIAPPES e SIPPES (Centro de Pagamento do Exército).

OBSERVAÇÕES:

a) Legislação de referência da remuneração vigente - MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinada com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível. - Inciso I do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 16 da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - Alínea a) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 42% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados, até 30 de junho de 2021. - Alínea b) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar em razão da disponibilidade permanente e da dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento. Varia de 5% a 41% sobre o soldo do posto/graduação, inerente ao posto ou à graduação do militar. Art. 8º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019.

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea d) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade. - Alínea e) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões insótipas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea a) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação). Art. 10º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019. A gratificação de representação é parcela remuneratória devida:

I - aos Oficiais-Generais; e

II - em caráter eventual, conforme regulamentação, aos militares:

a) em cargo de comando, direção ou chefia de organização militar, conforme regulamento de cada Força Armada;

b) pela participação em viagem de representação ou de instrução;

c) em emprego operacional; ou

d) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

POSIÇÃO: DEZ/2025

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	0
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	93
TOTAL	93

Fonte: Departamento de Engenharia de Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia

